

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.971/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA E PESQUEIRO, DISPÕE
SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito
Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a composição, organização,
atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Agrícola e Pesqueiro CMDAP no âmbito do Município de Conceição da
Barra - ES.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento
Agrícola e Pesqueiro é um órgão colegiado da Prefeitura Municipal de
Conceição da Barra-ES, sem personalidade jurídica, criado nos termos desta
Lei, podendo deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro a realização de análises, proposição
de medidas e o acompanhamento da execução da política do setor.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento
Agrícola e Pesqueiro tem duração indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro:

I - Acompanhar a execução da política do setor no Município;

II - Acompanhar as ações dos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal e da Iniciativa Privada no processo de desenvolvimento tecnológico, assistência, comercialização, armazenagem e industrialização de todos os produtos que tenham reflexo direto ou indireto na economia do setor no Município.

III - Propor medidas aos governos Federal e Estadual relativas ao apoio aos agropecuaristas e pescadores do Município, bem como à Prefeitura Municipal;

IV - Sugerir ações complementares à Prefeitura em atendimento às necessidades dos produtores rurais e pescadores;

V - Propor e estimular ações que favorecem a organização dos produtores e pescadores em associações formais e informais que visem a melhoria do produto, a redução de custos de produção e a comercialização da produção;

VI - Promover a integração dos segmentos de produção, comercialização e exportação a nível do Município;

VII - Propor medidas de melhoria de infra-estrutura de colheita e captura, armazenagem, transporte, eletrificação, telefonia, educação, habitação e saúde nas áreas de concentração da produção agropecuária e pesqueira no Município.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro será presidido pelo Secretário da Secretaria ligado à área e composto, ainda, por membros representantes, efetivos e suplentes, das seguintes entidades:

I - 01(um) representante da EMATER-ES;

II - 01(um) representante da Câmara Municipal;

III - 01(um) representante da Secretaria ligada à área agrícola e Pesqueira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Rurais;
Rurais;
- IV - 01(um) representante do Sindicato patronal;
 - V - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores
 - VI - 02(dois) representante de Associações de Produtores
 - VII - 01(um) representante da Cooperativa Agrícola;
 - VIII - 01(um) representante da Associação dos Camaroeiros;
 - IX - 01(um) representante da Colônia de Pescadores Z-1.

§ 1º - As entidades ou órgãos que compõem o Conselho encaminharão os nomes de seus representantes, um efetivo e outro suplente, à Prefeitura Municipal, os quais serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os mandatos dos membros representantes serão de dois anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro contará com uma Secretaria para as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal adotará as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu Regime Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 08 de maio de 1997.


NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e Publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal
de Conceição da Barra, ES, em 08 de maio de 1997.



MOACIR CARLOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE